



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.146/2019.
05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos judiciais, através da Procuradoria Jurídica, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordos judiciais, delegando os poderes para a Procuradoria Jurídica do Município, nos autos de processos judiciais em que envolvam a Fazenda Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas por lei.

§1º Compete à Procuradoria Jurídica, instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público e vantajosidade para o erário por meio de parecer escrito, com prévia consulta sobre a disponibilização orçamentária e financeira para possível celebração do acordo.

§2º As realizações dos atos processuais mencionados neste artigo dependerão de homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os acordos judiciais, poderão ser realizados nos processos em que o Município esteja figurando no polo passivo da demanda, desde que observados os seguintes momentos:

I – nas ações de conhecimento, apenas em que houver sentença condenatória transitada em julgado;

II – nos demais casos, apenas quando houver já sentença de primeira instância prolatada.

Art. 3º Os acordos judiciais, poderão ser realizados nos processos em que o Município esteja figurando no polo ativo da demanda, independentemente do momento processual, desde que fundamentado o interesse público, e observado um benefício econômico de no máximo:

I - 30% (trinta por cento) nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

II - 25% (vinte e cinco por cento) nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

III - 20% (vinte por cento) nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

IV - 10% (dez por cento) nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As transações e conciliações previstas nesse artigo poderão ser parceladas desde que limitadas a:

- a) 6 (seis) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;
- b) 12 (doze) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;
- c) 24 (vinte e quatro) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;
- d) 60 (sessenta) parcelas nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes

Art. 4º As transações, conciliações e acordos judiciais, nos casos em que o Município figure no polo passivo, deverão ser realizados sempre levando em conta o interesse do município, devendo os beneficiários oferecerem descontos de no mínimo:

I - 5% (cinco por cento) nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

II - 10% (dez por cento) nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

III - 15% (quinze por cento) nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

IV - 20% (vinte por cento) nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes.

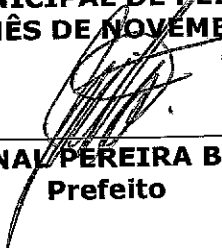
Parágrafo único. As transações e conciliações previstas nesse artigo que forem realizadas poderão ser parceladas desde que a quitação ocorra dentro do mandato do Chefe do Executivo responsável pela homologação e de forma que as parcelas não sejam inferiores ao valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 5º A conciliação judicial celebrada na forma desta lei, em audiência ou por acordo com a parte e seu procurador, deverá ser homologada judicialmente para que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 6º Na hipótese de conciliação judicial, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ficando o município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.



JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Lei de Autoria do Executivo - Projeto de Lei nº. 039/2019.


Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br